



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CI Nº 05187/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo nº SEMA-PRO-2024/24036, para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Classif. documental 004



SIGA



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 29/07/2025 às 09:35:29.
Documento Nº: 29072785-6458 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29072785-6458>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 08233/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2025

Ao (À) Subprocuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de parecer jurídico quanto aos aspectos legais acerca da Contratação de de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Paisagismo – Processo – SEMA-PRO-2024/24036.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, o presente processo tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção e conservação de áreas internas e externas, bem como paisagismo com jardinagem”*, a serem executados nos Parques Estaduais Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia, localizados no município de Cuiabá – MT.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, pág. 1568-1579, restando pendente neste momento, análise da legalidade da contratação pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 30/07/2025 às 11:48:13.
Documento Nº: 29089613-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29089613-119>

SIGA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2024/24036

Número SPA: 2025-00002978

Data de chegada na PGE: 30/07/2025 - 15:12

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Outros / Solicitação de parecer jurídico quanto aos aspectos legais acerca de Contratação de de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Paisagismo

Descrição detalhada: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção e conservação de áreas internas e externas, bem como paisagismo com jardinagem, a serem executad...

Assunto(s): Dispensa de licitação

Valor estimado do processo: 16.455.169,20 / R\$ 16.455.169,20

Subprocuradoria-Geral: SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente

Pareceista/Manifestante: Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Responsável atual: Davi Maia Castelo Branco Ferreira D

Fase: Processos a analisar

Status: Em andamento

Criado em: 30 de Julho de 2025, 15:21 2 minutos

Prazo(s): +

13/08/2025

Evento(s): +

Marcador(es): +

→ Próximo passo

Linha do tempo

- 15h23
Qua, 30 de Julho de 2025
→ Processo distribuído
Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática
- 15h22
Qua, 30 de Julho de 2025
→ Documentação juntada
01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf
Baixar arquivos
Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática
- 15h21
Qua, 30 de Julho de 2025
● Processo administrativo cadastrado(Novo)
Editar cadastro
Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistemática

Processos Judiciais 0

Processos Administrativos 0

Tarefas 0



SEMVACAP202565889A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/07/2025 às 15:25:13. Documento Nº: 29130206-676 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29130206-676>





▼ Expedientes (0)

Nenhum processo associado.

Anotações

PESSOAL

PÚBLICA

Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

▼

Usuários

G Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador

D Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto e SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Subprocurador(a), Procurador(a)-Geral Adjunto e Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto

Acessos

G Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador
© Quarta, 30 de Julho de 2025, 15:23



SEM/CAP/2025/65889A

SIGA



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/07/2025 às 15:25:13.
Documento Nº: 29130206-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29130206-676>



Check Point Threat Extraction secured this document

[Get Original](#)

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2024/24036 (SPA nº 2025-00002978)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Dispensa de licitação
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 00191/2025/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E DO SERVIÇO DE JARDINAGEM NOS PARQUES ESTADUAIS: MASSAIRO OKAMURA, ZÉ BOLO FLÔ E MÃE BONIFÁCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação de áreas internas e externas e do serviço de jardinagem nos parques estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JC157



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>



SEM/CAP/2025/69591A

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor estimado da contratação é de R\$16.455.169,20 (Dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos)

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 5271/2024/GSAAS/SEMA	02/03
Despacho	04
Despacho	05
Cadastro do processo	06
Documento de formalização da demanda	07/09
Estudo Técnico Preliminar nº 85/2024 Cancelado	10/32
Pesquisa de preços	33/1029
Planilha de análise de inexequibilidade	1030/1104
Despacho	1105
Despacho	1106
Despacho	1107
Despacho	1108
Certidão de desentranhamento	1109
Solicitação de Empenho e Nota	1110/1111
Conformidade documental	1112
Declaração	1113/1114
Certidão de desentranhamento	1115/1116
Despacho	1117/1118
Apostilamento	1119/1121
Ofício nº 6286/2024	1122/1125
Justificativa de pesquisa de preço nº 61/2024	1126/1128



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JC157



SEMACAP202569591A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Mensagem eletrônica	1129/1132
Análise Crítica	1133/1136
Planilha – Cancelada	1137/1178
Mensagem eletrônica	1179/1213
Informativo	1214/1216
Termo de Referência n° 085/CUCO/2024	1217/1237
Pesquisa de Preço Atualizada	1238/1271
Planilha de análise de inexecutabilidade	1272/1278
Mensagem eletrônica	1279/1285
Planilha de análise de inexecutabilidade	1286/1331
Termo de Referência n° 085/CUCO/2024	1332/1393
Despacho	1394
Pedido de Empenho	1395
Despacho	1396
Portarias	1397/1399
Mensagem eletrônica	1400/1402
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	1403/1567
Lista de verificação	1568/1579
CI n° 5187/2025	1580
Ofício 8233/2025/GSAAS/SEMA	1581

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JC157



SEMACAP202569591A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 085/CUCO/2024 (folhas 16 a 18).

(Termo de Referência nº 85/CITI/2024/SEMA - fl.1334)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviço, que pode ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 1336:



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JC157



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>



SEMACAP202569591A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 1217/1237 Estudo Técnico Preliminar nº 85/2024/SEMA referente a presente contratação.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 85/2024/SEMA de fls. 1331/1393 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 1332) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_JC157



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>



SEMACAP202569591A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 01 do ETP nº 85/2024 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 1218/1219). Vejamos:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso I, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 1.525/2022). A área requisitante informou a necessidade urgente de licenças da plataforma Red Hat e também a contratação mão de obra especializada.

A área requisitante informa sobre a necessidade de Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de limpeza, manutenção, conservação, em escala 12x36, e do Serviços de Jardinagem, com jornada de oito horas diárias de segunda a sexta, e de quatro horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais nas Unidades de Conservação Estaduais (Parque Estadual Massairo Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia), bem como dos entornos imediatos, de acordo com os Programas Temáticos contidos em seus Planos de Manejo, localizadas no município de Cuiabá - MT, na totalidade de suas áreas internas e externas, nos portões de acesso, em seus cercamentos e nas calçadas localizadas no entorno imediato dos respectivos Parques, conforme os limites constantes no memorial descritivo e nas Leis de criação das Unidades de Conservação.

Considerando que os serviços prestados são essenciais e de natureza contínua, torna-se imprescindível a sua continuidade para o bom funcionamento dos Parques Estaduais situados no perímetro urbano de Cuiabá. É imperioso destacar que a contratação desses Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação e do Serviço de Jardinagem são essenciais para a visitação, recreação, lazer e educação ambiental, não permitindo o acúmulo de resíduos sólidos, lixos e vegetações (mato) ao longo das trilhas, vias, espaços, praças e demais espaços, o que poderia



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JC157



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>



SEVACAP202569591A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

gerar transtornos, riscos à segurança dos frequentadores e prejuízos à Administração Pública e à sociedade em geral.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 04 do ETP (fls. 1222/1229).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em lote único, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JC157



SEMACAP202569591A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 33/1029 e 1238/1271. Da referida pesquisa verifica-se que foram identificadas as fontes I, II, III e V.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 1133/1134, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 1356), o que foi devidamente validado às fls. 1373.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho parcial do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que se encontra acostado às fls. 1395.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_JC157



SEMACAP202569591A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (JOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 1403/1567), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de serviços o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 1418/1419), **sendo recomendável corrigir a sequência numérica.**

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JC157



SEWACAP202569591A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 244/284, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JC157



SEMACAP202569591A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no **art. 92 desta Lei**.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JC157



SEM/CAP/2025/6991A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 05 (cinco) anos na Cláusula Quarta.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de repactuação dos preços, **conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.**

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma graduação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sétima.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JC157



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>



SEWACAP202569591A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 1373 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 085/2024/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.06).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo_JC157



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>



SEMACAP202569591A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação de áreas internas e externas e do serviço de jardinagem nos parques estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:

- a. Seja solicitada autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES;
- b. Retificação da sequência numérica da minuta de Edital recomendável corrigir a sequência numérica a partir das fls. 1419.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 08/08/2025 - 14:40
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: JC157



SEWACAP202569591A

SIGA 

Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:26:50.
Documento Nº: 29438463-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438463-2773>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2024/24036 – SPA 2025-00002978
Consulente:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Dispensa de licitação

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00191/2025/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E DO SERVIÇO DE JARDINAGEM NOS PARQUES ESTADUAIS: MASSAIRO OKAMURA, ZE BOLO FLÔ E MÃE BONIFÁCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por Francisco de Assis da Silva Lopes - 08/08/2025 - 17:17
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X5JQJ



SEMACAP202569592A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:27:22.
Documento Nº: 29438520-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438520-3501>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1089/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2024/24036 – SPA 2025-00002978**, que trata de "dispensa de licitação", para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Autenticado com senha por Daniele de Fátima Jacinto - 11/08/2025 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ULVVC



SEMACAP202569594A



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 11/08/2025 às 13:28:21.
Documento Nº: 29438549-3130 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29438549-3130>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 47419/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento quanto aos aspectos legais acerca da Contratação de Serviços Contínuos de Limpeza, Conservação e Paisagismo

Senhor Secretario,

Trata-se o presente do processo que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção e conservação de áreas internas e externas, bem como paisagismo com jardinagem”, a serem executados nos Parques Estaduais Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia, localizados no município de Cuiabá – MT.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“...pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação de áreas internas e externas e do serviço de jardinagem nos parques estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022”, desde que atendida as recomendações constante no corpo do parecer, bem como contidas na pág. 1597.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00191/2025/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Gerência de Gestão**

Classif. documental	004
---------------------	-----



SEMADES202547419A

SIGA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 11/08/2025 às 17:15:18.
Documento Nº: 29439904-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29439904-119>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



de Aquisições para continuidade nos trâmites necessários.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



SEVADES202547419A

2

SIGA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 11/08/2025 às 17:15:18.
Documento Nº: 29439904-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29439904-119>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 47693/2025/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2025

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação de áreas internas e externas e do serviço de jardinagem nos parques estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00191/2025/SGDMA/PGEMT, págs. 1.584-1.597 (SEMA-CAP-2025/69591-A), devidamente homologado, pág. 1.598 (SEMA-CAP-2025/69592-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00191/2025/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela:

“(...) legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação de áreas internas e externas e do serviço de jardinagem nos parques estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia. Considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:

a. Seja solicitada autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do estado – CONDES;

b. Retificação da sequência numérica da minuta de Edital recontável corrigir

Classif. documental	004
---------------------	-----



Assinado com senha por MAUREN LAZZARETTI - 12/08/2025 às 14:32:59.
Documento Nº: 29488696-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29488696-119>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



a sequência numérica a partir das fls. 1419.”

Atenciosamente,

MAUREN LAZZARETTI
SEC ADJ EXECUTIVO EM EXERCÍCIO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

2



SEMADES202547693A

SIGA



Assinado com senha por MAUREN LAZZARETTI - 12/08/2025 às 14:32:59.
Documento Nº: 29488696-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29488696-119>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 08962/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2025

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2024/24036

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço de Limpeza, Manutenção e Conservação de áreas internas e externas e do Serviço de Jardinagem nos Parques Estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: 19.840.983,60

FONTE RECURSO: 1749.0000, 1709.0000 e 1759.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.003

OBSERVAÇÕES: JUSTIFICATIVA: Continuidade de despesa já existente através dos Contratos nº 93 e 94/2024/SEMA, que foram licitados por meio de dispensa emergencial, em razão da finalização do contrato 53/2023. A nova contratação englobará os serviços de limpeza (Contrato n. 093/2024) e jardinagem (Contrato n. 094/2024). Haverá aumento da demanda, pois a área técnica observou durante a execução dos contratos atuais, a necessidade de se alterar a forma de execução dos serviços de jardinagem, assim, foi incluído o posto de auxiliar de jardinagem, e com esse aumento, necessário a figura do encarregado, conforme dispõe a CCT, sendo que, no quadro geral a contratação passará de 29 para 34 postos, em valores passará de um valor anual de R\$ 2.662.547,60 (Contrato n. 093/24 + 094/24) para 3.968.196,72 (Mapa comparativo pág. 1331).

Serão realizados os serviços de limpeza, manutenção, conservação, em escala 12x36, bem

Classif. documental 011.1



SEMAOF1202508962A



Assinado com senha por MAUREN LAZZARETTI - 14/08/2025 às 10:20:17.
Documento Nº: 29508186-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29508186-119>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

como do Serviço de Jardinagem, com jornada de oito horas diárias de segunda a sexta, e de quatro horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais nos limites dos seguintes Parques Estaduais: Parque Estadual Massairo Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia.

A limpeza e jardinagem são essenciais e de natureza contínua para garantir a continuidade da visitação pública, recreação, lazer e educação ambiental, não permitindo o acúmulo de resíduos sólidos, lixos e vegetações (mato) ao longo das trilhas, vias, praças e demais espaços, o que poderia gerar transtornos, riscos à segurança dos frequentadores e prejuízos à Administração Pública e à sociedade em geral.

A presente demanda insere-se no contexto da manutenção e gestão adequada dos Parques Estaduais Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia, localizados no município de CuiabáMT, que desempenham papel relevante na oferta de espaços de lazer, recreação, educação ambiental e preservação da biodiversidade. A prestação contínua de serviços de limpeza, manutenção, conservação e jardinagem são fundamentais para assegurar condições adequadas de uso e visitação, evitando o acúmulo de resíduos, a proliferação de vegetação desordenada e potenciais riscos à segurança dos visitantes. Considerando que tais áreas são bens públicos de grande importância socioambiental e turística, e que recebem fluxo constante de frequentadores, torna-se imprescindível a execução regular dessas atividades, garantindo a conservação do patrimônio natural e o atendimento às finalidades previstas nos Planos de Manejo e nas legislações de criação das unidades de conservação.

PRAZO: Vigência de 60 meses

DEMANDA:

03 postos - servente limpeza área interna - R\$ 787.518,00 = R\$ 2.362.554,00

19 postos - servente limpeza área externa - R\$ 617.446,80 = R\$ 11.731.489,20

1 posto - encarregado limpeza - R\$ 874.677,60 = R\$ 874.677,60

1 posto - líder 20% - R\$ 708.921,60 = R\$ 708.921,60

1 posto - líder 35% - R\$ 777.526,80 = R\$ 777.526,80

3 postos - jardineiros - R\$ 344.086,80 = R\$ 1.032.260,40

6 postos - auxiliar de jardinagem - R\$ 329.608,20 = R\$ 1.977.649,20

1 posto - encarregado jardinagem - R\$ 375.904,80 = R\$ 375.904,80

ORIGEM DO RECURSO: 1749.0000 (taxas do IBAMA), 1709.0000 (Repasse da União) e 1759.0000 (recursos próprios FEMAN)

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - págs. 1332-1373
---	-----	---------------------------------------



2



Assinado com senha por MAUREN LAZZARETTI - 14/08/2025 às 10:20:17.
Documento Nº: 29508186-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29508186-119>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - págs. 1372-1373
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	SEMA-CAP-2025/65226 - pág. 06
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - págs. 1285-1331
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - pág. 1395
VI - Parecer jurídico conclusivo	Favorável	SEMA-CAP-2025/69591

Segue(m) o(s) arquivo(s) auxiliar(es) – n°(s) processo(s): SEMA-PRO-2024/24036

Atenciosamente,

MAUREN LAZZARETTI
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

3



SIGA



Assinado com senha por MAUREN LAZZARETTI - 14/08/2025 às 10:20:17.
Documento Nº: 29508186-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29508186-119>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 09692/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2025

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2024/24036

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço de Limpeza, Manutenção e Conservação de áreas internas e externas e do Serviço de Jardinagem nos Parques Estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: 19.840.983,60

FONTE RECURSO: 1749.0000, 1709.0000 e 1759.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.003

OBSERVAÇÕES: JUSTIFICATIVA: Continuidade de despesa já existente através dos Contratos nº 93 e 94/2024/SEMA, que foram licitados por meio de dispensa emergencial, em razão da finalização do contrato 53/2023. A nova contratação englobará os serviços de limpeza (Contrato n. 093/2024) e jardinagem (Contrato n. 094/2024). Haverá aumento da demanda, pois a área técnica observou durante a execução dos contratos atuais, a necessidade de se alterar a forma de execução dos serviços de jardinagem, assim, foi incluído o posto de auxiliar de jardinagem, e com esse aumento, necessário a figura do encarregado, conforme dispõe a CCT, sendo que, no quadro geral a contratação passará de 29 para 35 postos, em valores passará de um valor anual de R\$ 2.662.547,60 (Contrato n. 093/24 + 094/24) para 3.968.196,72 (Mapa comparativo pág. 1331).

Serão realizados os serviços de limpeza, manutenção, conservação, em escala 12x36, bem

Classif. documental | 011.1



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 28/08/2025 às 09:17:31.
Documento Nº: 29955369-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29955369-119>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

como do Serviço de Jardinagem, com jornada de oito horas diárias de segunda a sexta, e de quatro horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais nos limites dos seguintes Parques Estaduais: Parque Estadual Massairo Okamura, Parque Estadual Zé Bolo Flô e Parque Estadual Mãe Bonifácia.

A limpeza e jardinagem são essenciais e de natureza contínua para garantir a continuidade da visitação pública, recreação, lazer e educação ambiental, não permitindo o acúmulo de resíduos sólidos, lixos e vegetações (mato) ao longo das trilhas, vias, praças e demais espaços, o que poderia gerar transtornos, riscos à segurança dos frequentadores e prejuízos à Administração Pública e à sociedade em geral.

A presente demanda insere-se no contexto da manutenção e gestão adequada dos Parques Estaduais Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia, localizados no município de CuiabáMT, que desempenham papel relevante na oferta de espaços de lazer, recreação, educação ambiental e preservação da biodiversidade. A prestação contínua de serviços de limpeza, manutenção, conservação e jardinagem são fundamentais para assegurar condições adequadas de uso e visitação, evitando o acúmulo de resíduos, a proliferação de vegetação desordenada e potenciais riscos à segurança dos visitantes. Considerando que tais áreas são bens públicos de grande importância socioambiental e turística, e que recebem fluxo constante de frequentadores, torna-se imprescindível a execução regular dessas atividades, garantindo a conservação do patrimônio natural e o atendimento às finalidades previstas nos Planos de Manejo e nas legislações de criação das unidades de conservação.

PRAZO: Vigência de 60 meses

DEMANDA:

03 postos (06 pessoas) - servente limpeza área interna (12x36 horas) - R\$ 13.125,30 (posto) = R\$ 472.510,80 (anual) = R\$ 2.362.554,00 (60 meses)

19 postos (38 pessoas) - servente limpeza área externa (12x36 horas) - R\$ 10.290,78 (posto) = R\$ 2.346.297,84 (anual) = R\$ 11.731.489,20 (60 meses)

1 posto (02 pessoas) - encarregado limpeza (12x36 horas) - R\$ 14.577,96 (posto) = R\$ 174.935,52 (anual) = R\$ 874.677,60 (60 meses)

1 posto (02 pessoas) - líder 20% (12x36 horas) - R\$ 11.815,36 (posto) = R\$ 141.784,32 (anual) = R\$ 708.921,60 (60 meses)

1 posto (02 pessoas) - líder 35% (12x36 horas) - R\$ 12.958,78 (posto) = R\$ 155.505,36 (anual) = R\$ 777.526,80 (60 meses)

3 postos (03 pessoas) - jardineiros (44 horas) - R\$ 5.734,78 (posto) = R\$ 206.452,08 (anual) = R\$ 1.032.260,40 (60 meses)

6 postos (06 pessoas) - auxiliar de jardinagem (44 horas) - R\$ 5.493,47 (posto) = R\$ 395.529,84 (anual) = R\$ 1.977.649,20 (60 meses)

1 posto (01 pessoa) - líder 20% jardinagem (44 horas) - R\$ 6.265,08 (posto) = R\$ 75.180,96 (anual) = R\$ 375.904,80 (60 meses)

ORIGEM DO RECURSO: 1749.0000 (taxas do IBAMA), 1709.0000 (Repasse da União) e 1759.0000 (recursos próprios FEMAN)

2



SIGA



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 28/08/2025 às 09:17:31.
Documento Nº: 29955369-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29955369-119>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - págs. 1332-1373
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - págs. 1372-1373
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	SEMA-CAP-2025/65226 - pág. 06
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - págs. 1285-1331
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - pág. 1395
VI - Parecer jurídico conclusivo	Favorável	SEMA-CAP-2025/69591

Segue(m) o(s) arquivo(s) auxiliar(es) – nº(s) processo(s): SEMA-PRO-2024/24036

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



3

SIGA



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 28/08/2025 às 09:17:31.
Documento Nº: 29955369-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29955369-119>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



INFORMAÇÃO Nº 00608/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 02 de setembro de 2025

Assunto: INFORMAÇÃO AUMENTO DE POSTOS

Informamos que durante a execução dos contratos 93 e 94/2024, a unidade demandante observou que os serviços de limpeza externa e de jardinagem estavam se confundindo, pois, quando a empresa contratada para os serviços de jardinagem abandonou a execução do contrato (94/2024), a empresa da limpeza conseguiu fazer a manutenção/limpeza das áreas, menos a parte da jardinagem em si.

Diante disso, com esse processo em aberto, o setor demandante verificou a existência de uma NR 12 em que para utilização de máquinas somente os jardineiros possuem essa competência, não podendo os serventes de limpeza externa utilizar esses equipamentos, como roçadeiras, motosserras, conforme informação da unidade demandante (SEMA-CAP-2025/65234, págs. 1214-1215). Considerando essa NR 12, verificou-se a necessidade da contratação dos auxiliares de jardinagem, pois quando os jardineiros estiverem operando as roçadeiras, se faz necessário a presença dos auxiliares para segurarem a tela de proteção, assim, o quantitativo de jardineiros foi reduzido para 03 (01 para cada Parques) e acrescentou-se 2 auxiliares para cada Parque. Considerando a CCT, com o número de 9 funcionários, no serviço de jardinagem, necessário a figura do líder.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Classif. documental: 004



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 02/09/2025 às 13:30:40 e ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 02/09/2025 às 13:32:00.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30087764-315 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30087764-315>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 55349/2025/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2025

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Reunião CUCO. Manutenção Quantitativos. Limpeza dos Parques.

Prezada Senhora.

Em atenção a solicitação do CONDES via devolução do Ofício n. 09692/2025/GAQ/SEMA de págs. 1607 (anotação na via B) “*notadamente quanto ao motivo do aumento do quantitativo e à possibilidade de manutenção do quantitativo atual*”, realizamos, nesta data, às 11 hs, na sala da CUCO, reunião com a Sra. Ana Paula Santana – Coordenadora da CUCO e Sr. Elder Antunes - Analista CUCO e esta Coordenadora, para discussão dos quantitativos de funcionários sugeridos no presente processo.

Dessa forma, a unidade demandante – CUCO, reafirma que os quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) estão devidamente dimensionados conforme as necessidades operacionais das unidades de conservação no que tange aos serviços de limpeza e jardinagem, sendo inviável a redução dos quantitativos sem que haja prejuízo à eficiência e à qualidade dos serviços prestados à população. Reitera que no processo administrativo encontram-se juntadas as justificativas para a inclusão de postos e aumento de insumos.

Segue processo para devolução do ofício ao CONDES.

Atenciosamente,

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Classif. documental 004



SIGA



Assinado com senha por ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 11/09/2025 às 12:36:53.
Documento Nº: 30385492-5397 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30385492-5397>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 10668/2025/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2024/24036

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço de Limpeza, Manutenção e Conservação de áreas internas e externas e do Serviço de Jardinagem nos Parques Estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

VALOR: 19.840.983,60

FONTE RECURSO: 1749.0000, 1709.0000 e 1759.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.003

OBSERVAÇÕES: REITERAÇÃO DO QUANTITATIVO PELA UNIDADE DEMANDANTE - CUCO

A unidade demandante em 11/09/25 reitera a necessidade do quantitativo inicialmente informado no ETP e TR visando não comprometer a prestação dos serviços a população, não havendo possibilidade de continuidade do quantitativo do contrato anterior sem comprometer a prestação dos serviços, conforme informado às págs. 1611.

HISTORICO DA CONSTRATAÇÃO ANTERIOR:

- Contrato nº 93/2024/SEMA firmado com a empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, objeto: limpeza, manutenção e conservação de áreas internas e

Classif. documental: 011.1



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 16/09/2025 às 14:59:46 e MAUREN LAZZARETTI - 16/09/2025 às 16:21:12.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30506296-119 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30506296-119>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

externas, nos Parques Estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia.

- Valor anual: R\$ 2.447.914,08. Em 12/05/2025 a empresa encaminhou pedido de reequilíbrio econômico financeiro visando reajustar o valor de acordo com a CCT 2025/2025, com data base em 01/01/2025, cujos pedido aguarda análise contábil e parecer jurídico, sendo que provavelmente o valor do contrato será reajustados para R\$ 2.648.952,48.
- Vigência: 12 meses.
- Previa: 3 postos de limpeza de área interna e 22 postos de limpeza de área externa.
- Vencimento: Dezembro/2025, dispensa emergencial, em razão da rescisão do contrato 53/2023, não sendo possível a prorrogação.

- Contrato nº 94/2024/SEMA firmado com a empresa CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, objeto: prestação de serviço de paisagismo com jardinagem, nos Parques Estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia.
- Valor anual: R\$ 214.633,60.
- Vencimento: Dezembro/2025, dispensa emergencial, em razão da rescisão do contrato 53/2023, não sendo possível a prorrogação.
- Previa: 4 posto de jardinagem.

TRATA-SE DE CONTINUIDADE DE DESPESA JÁ EXISTENTE COM AUMENTO DE DESPESA.

SERVIÇOS ACRESCENTADOS NA NOVA CONTRATAÇÃO:

Serão acrescido 06 (seis) postos de 44 horas de Auxiliar de Jardinagem e a gratificação de 20% referente a gratificação de líder de função de Jardineiro. No quadro geral a contratação passará de 29 para 35 postos.

Os serviços relacionados ao CBO de auxiliar de jardinagem, nos contratos anteriores (LUA E MEDEIROS) eram executados pelos serventes de limpeza da área externa, entretanto, com a entrada e operação da nova empresa a mesma se recusou a executar tais serviços alegando, além do desvio de função, a sobrecarga de serviços por seu colaboradores que não estavam conseguindo executar os dois serviços.

DIFERENÇA ENTRE A CONTRATAÇÃO ANTERIOR E NOVA CONTRATAÇÃO

O valor passará de R\$ 2.863.586,08 (Contrato reajustado n. 093/24 + 094/24) para 3.968.196,72 - anual (Mapa comparativo pág. 1331 - valor já atualizado com a CCT 2025/2025).

O preço estimado para a nova contratação foi estabelecido através da planilha de composição de custos de insumos e uniforme, de acordo com a IN 01/2020/SEPLAG, tanto que o Parecer Jurídico n. 00191/2025/SGDMA/PGEMT não apontou irregularidade na formalização do preço e opinou pela legalidade do procedimento.



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 16/09/2025 às 14:59:46 e MAUREN LAZZARETTI - 16/09/2025 às 16:21:12.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30506296-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30506296-119>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



JUSTIFICATIVA

Na presente contratação, seguindo o disposto na IN nº 001/2020/SEPLAG, manteve-se os 3 postos para limpeza interna e 22 de limpeza externa. Contudo, verificou-se que o posto de servente de limpeza para área externa não atendia à necessidade do parque, pois esses profissionais não podem operar roçadeiras e motosserras (NR 12). Assim, a substituição por jardineiros tornou-se necessária, visto que a Unidade de Conservação demanda manutenção especializada da vegetação, considerando seus atrativos de uso público em áreas com vegetação nativa (trilhas, acessos e áreas de visitação).

Ademais, não há possibilidade de reduzir a mão de obra solicitada, tendo em vista que, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, os parâmetros de cálculo da força de trabalho devem considerar a área a ser atendida e a produtividade média de cada posto. O Estudo Técnico Preliminar (ETP – págs. 1217) comprova que o quantitativo solicitado está abaixo do limite máximo previsto na referida norma, conforme demonstrado:

SERVIÇOS DE LIMPEZA:

- Parque Mãe Bonifácia – Área de 32.520 m² â†' entre 13 e 18 postos | proposta: 14.
- Parque Massairo Okamura – Área de 5.566 m² entre 2 e 4 postos | proposta: 4.
- Parque Zé Bolo Flô – Área de 9.914 m² â†' entre 5 e 6 postos | proposta: 6.

SERVIÇOS DE JARDINAGEM:

- Parque Mãe Bonifácia – Área de 32.520 m² â†' entre 13 e 18 postos | proposta: 4.
- Parque Massairo Okamura – Área de 5.566 m² entre 2 e 4 postos | proposta: 3.
- Parque Zé Bolo Flô – Área de 9.914 m² â†' entre 5 e 6 postos | proposta: 3.

Dessa forma, observa-se que os quantitativos solicitados permanecem compatíveis com os critérios técnicos e estão aquém do limite máximo autorizado pela norma, não sendo cabível qualquer redução sem comprometer a qualidade e continuidade dos serviços.

A contratação, portanto, visa garantir a salubridade e segurança de servidores, terceirizados, visitantes e turistas, além de assegurar a conservação do Parque (trilhas ordenadas, pátios e estacionamentos acessíveis, áreas de lazer mantidas e divisas aciradas), permitindo sua plena utilização.

PRAZO: Vigência de 60 meses

DEMANDA:

03 postos - servente limpeza área interna - R\$ 787.518,00 = R\$ 2.362.554,00
 19 postos - servente limpeza área externa - R\$ 617.446,80 = R\$ 11.731.489,20
 1 posto - encarregado limpeza - R\$ 874.677,60 = R\$ 874.677,60
 1 posto - líder 20% - R\$ 708.921,60 = R\$ 708.921,60
 1 posto - líder 35% - R\$ 777.526,80 = R\$ 777.526,80
 3 postos - jardineiros - R\$ 344.086,80 = R\$ 1.032.260,40
 6 postos - auxiliar de jardinagem - R\$ 329.608,20 = R\$ 1.977.649,20
 1 posto - encarregado jardinagem - R\$ 375.904,80 = R\$ 375.904,80



2



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 16/09/2025 às 14:59:46 e MAUREN LAZZARETTI - 16/09/2025 às 16:21:12.
 +0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
 Documento Nº: 30506296-119 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30506296-119>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ORIGEM DO RECURSO: 1749.0000 (taxas do IBAMA), 1709.0000 (Repasse da União) e 1759.0000 (recursos próprios FEMAN)

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - págs. 1332-1373
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - págs. 1372-1373
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	SEMA-CAP-2025/65226 - pág. 06
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - págs. 1285-1331
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	SEMA-CAP-2025/65238 - pág. 1395
VI -Parecer jurídico conclusivo	Favorável	SEMA-CAP-2025/69591

Segue(m) o(s) arquivo(s) auxiliar(es) – n°(s) processo(s): SEMA-PRO-2024/24036

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

MAUREN LAZZARETTI
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE



1



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 16/09/2025 às 14:59:46 e MAUREN LAZZARETTI - 16/09/2025 às 16:21:12.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30506296-119 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30506296-119>

SIGA





Govorno do Estado de Mato Grosso
CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

SÚMULA DO CONDES – 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 24/09/2025

PROCESSO N.	SEMA-PRO-2024/24036	ÓRGÃO	SEMA
OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço de Limpeza, Manutenção e Conservação de áreas internas e externas e do Serviço de Jardinagem nos Parques Estaduais: Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Mãe Bonifácia.		
MODALIDADE	Pregão Eletrônico		
VALOR	R\$19.840.983,60	FONTE	1749.0000 / 1709.0000 / 1759.0000 - 3.3.90.37.003

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 24 de setembro de 2025, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

Autorizada a continuidade do processo, no que tange às questões orçamentária e financeira, condicionada ao atendimento do parecer jurídico emitido pela PGE.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2025


Fábio Paulino Garcia
Secretário-Chefe da Casa Civil
Coordenador do CONDES

Palácio Palaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-903 • 65 3513-4653 • Cuiabá • Mato Grosso • casacivil.mt.gov.br



SEPLAGCAP202555973A

SIGA 

Autenticado com senha por ADNA ALVES BORGES FARIA - SECRETARIO EXECUTIVO / STC - 25/09/2025 às 16:29:38.
Documento Nº: 30805094-92 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30805094-92>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**INFORMAÇÃO Nº 00772/2025/GAQ/SEMA****Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2025**

Assunto: Cumprimento recomendações Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Para cumprimento ao que dispõe o Parecer Jurídico nº 00191/2025/SGDMA/PGEMT, págs. 1584-1597, seguem as justificativas:

1. Seja solicitada autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES.

R. Súmula com autorização consta na pág. 1616.

2. Retificação da sequência numérica da minuta de Edital recomendável corrigir a sequência numérica a partir das fls. 1419.

R. A sequência será retificada.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Classif. documental	004
---------------------	-----



SEMANF202500772A

SIGA



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 03/10/2025 às 08:45:30.
Documento Nº: 31010294-8070 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31010294-8070>

